

RECURSO ADMINISTRATIVO AO PE 015/2023

PROCESSO	21.238.330-9
REFERENCIA	PREGÃO ELETRÔNICO 015/2023
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS PARA FORNECIMENTO DE MOTORISTA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA CEASA/PR, NA ADMINISTRACAO CENTRAL, DE ACORDO COM OS REQUISITOS E ESPECIFICACOES TECNICAS CONTIDAS NO PRESENTE TERMO DE REFERENCIA.
RECORRENTE	DEUTRANS SERVICOS LTDA
RECORRIDO	LEADER SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

I TEMPESTIVIDADE

Nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2023, item 8.1, temos:

8.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, tendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis** (§ 1º do art 59, Lei Federal 13.303/16) para apresentação das razões de recurso, fisicamente ou por meio eletrônico.

8.1.1 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente.

No sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil S.A, as empresas deveriam apresentar manifestação de intenção de recurso até as 17h00 do dia 18 de dezembro de 2023, onde, neste período, somente 1 (uma) licitante apresentou a manifestação de interposição de recurso. Veja-se o disciplinado no Edital:

18/12/2023 às 16:00:37 Pregoeiro

A documentação da empresa arrematante está a disposição neste site na área de documentos. O licitante interessado em interpor recurso, deverá manifestar-se em campo próprio neste site de forma motivada impretevelmente até às 17hs do dia 18/12/2023.

18/12/2023 às 16:00:49 Pregoeiro

Só serão consideradas as manifestações motivadas até o prazo estipulado.

Histórico de recurso

10	resultados por página	Pesquisar	
Data/Hora	Emitente	Descrição	Ação
18/12/2023 16:57:22	DEUTRANS SERVICOS LTDA	Temos intenção em registrar recurso, devido a inconsistências encontrada na planilha de formação de custos e documentação.	cancelar
Mostrando de 1 até 1 de 1 registros		Primeiro	Anterior 1 Próximo último



Sendo assim, passe-se a análise das razões recursais.

II DAS RAZÕES AO RECURSO

A empresa **DEUTRANS SERVICOS LTDA** acatou e cumpriu os termos do Edital na forma de demonstração expressa da intenção de recorrer e no oferecimento do Recurso propriamente dito, ambos os atos tempestivamente. Analise-se as razões de irresignação oferecidas.

Apresentou suas razões, abaixo transcritas, com os seguintes teores:

1- Ausência de requisitos mínimos de qualificação técnica para fins de habilitação no certame;

A empresa Deutrans Serviços Ltda contesta os atestados de capacidade técnica apresentados pela Leader Serviços Terceirizados Ltda e argumenta que os atestados são insuficientes por não apresentarem os quantitativos idênticos ao que se pretende contratar no que tange ao número de motoristas, conforme trecho abaixo, extraído da peça recursal:

Que o atestado apresentado é insuficiente conforme especificações editalícias, no item 1.3.1 - 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão.

- A empresa apresentou atestado técnico somente com um motorista, sendo assim não é compatível em quantidades deste Pregão.

2 – Ausência de requisitos mínimos de qualificação econômico-financeira:

A empresa Deutrans Serviços Ltda contesta a falta de apresentação por parte da empresa Leader Serviços Terceirizados Ltda do cálculo do índice de grau de endividamento solicitado em edital, conforme trecho abaixo, extraído da peça recursal:



Que os índices apresentados pela empresa LEADER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. não demonstra os cálculos conforme exigência do edital, pela falta de informação necessárias das qualificações econômica/financeira.

3 – Falta de Assinatura na Proposta e Declarações:

A empresa Deutrans Serviços Ltda contesta a falta de assinatura na proposta e declarações da empresa Leader Serviços Terceirizados Ltda, conforme trecho abaixo, extraído da peça recursal:

Na medida em que o documento foi apresentado sem assinatura se torna nulo ou a própria inexistência dele. Ocorre que o documento sem assinatura, apócrifo, não tem validade e, por via de consequência, não pode ser aceito pela Administração.

III DAS CONTRARRAZÕES

A empresa **LEADER SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**, exerceu suas faculdades legais e ofereceu contrarrazões ao recurso. Foi-lhe aberto prazo no dia 20.12.23 e apresentou suas contrarrazões no dia 21.12.23, ou seja, tempestivamente. Argumentou:

1 – Atestados de habilitação técnica são insuficientes:

Argumenta a empresa recorrida que os atestados de capacidade técnica apresentados são suficientes para comprovar a aptidão da empresa para prestar o serviço, o qual, segundo a empresa recorrida, se configura na gestão de mão-de-obra e não na execução da função que está sendo contratada, conforme trecho abaixo, extraído do documento de contrarrazões:

Logo, para contratação de serviços de terceirização, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gerir mão de obra, inexistindo obrigatoriedade dos atestados indicarem funções idênticas àquelas descritas no prego em condução, neste processo, atendemos ao quantitativo

2 – Falta de informações necessárias para a comprovação dos índices apresentados;

A empresa recorrida argumenta que apresentou o Balanço Patrimonial e que a não apresentação do índice de grau de endividamento calculado trata-se de uma mera formalidade processual. Argumenta ainda que do



Balanco Patrimonial apresentado é possível inferir o índice de grau de endividamento, conforme trecho abaixo, extraído do documento de contrarrazões:

Ora, em atendimento ao item 1.3.1.1 apresentamos o **BALANÇO PATRIMONIAL**, do qual extraiu-se todas estas informações, e assim atendemos ao item 1.3.1.5, apresentando índices iguais ou maiores que 1 (um), e com base nos números apresentados, a comissão de licitação pode verificar que o grau de endividamento da empresa **LEADER** não ultrapassou 0,70 (zero vírgula setenta), conforme estabelece o edital, utilizando-se do procedimento legal da diligência, e para diminuirmos os prazos, apresentamos a capacidade técnica com o grau de endividamento já calculado, para assim sanarmos essa mera formalidade processual. (Capacidade Financeira está anexa a esta contrarrazão)

3 – Documentos, propostas e declarações não constam assinatura:

A empresa recorrida argumenta que os documentos enviados contém as assinaturas e que pode comprovar mediante digitalização. Também argumenta que a assinatura digital nos documentos contém data e hora em que foram assinadas, comprovando que foram assinadas anteriormente à data de envio, conforme trecho abaixo, extraído do documento de contrarrazões:

Podemos comprovar, através de digitalização (print abaixo) dos documentos apresentamos a comissão de licitação, que os anexos e proposta, constam assinatura digital, afixada pelo Gov.br, desta forma, solicitamos manifestação da comissão de licitação do órgão contratante, quando da veracidade da documentação recebida, uma vez que foi enviada via e-mail a este órgão.

Porém, de qualquer forma, podemos enviar os documentos impressos, se assim achar necessário, pois a impressão com a assinatura digital, está afixada com data de 13 de dezembro de 2023, e horários assim apresentados:

PROPOSTA COMERCIAL – 10:15:32

ANEXO VII – 10:16:21

ANEXO VI – 10:17:07

IV - DA ANÁLISE DO RECURSO E CONTRARRAZÕES

Foram analisadas a peça recursal interposta pela empresa **DEUTRANS SERVICOS LTDA**, bem como as contrarrrazões apresentadas pela empresa **LEADER SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**.

Passe-se à decisão:

1- Atestados de Capacidade Técnica;

Atualmente há jurisprudência que indica que é irregular a exigência de atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar (Acórdão 2924/2019 – Plenário TCU). O Edital do pregão eletrônico 015/2023 explicitamente diz: “ 01 ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão. Alinhando o disposto em edital com a jurisprudência vigente atualmente, nota-se que a empresa **LEADER SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA** atendeu ao disposto em edital e, portanto, fica indeferido este item;

2 – Não apresentação do índice de Grau de Endividamento calculado;

Entendemos que a não apresentação do índice de grau de endividamento calculado por parte da empresa **LEADER SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA** trata-se de um erro meramente formal. O índice, a despeito de não ter sido apresentado já calculado, pode ser calculado por meio da análise do Balanço Patrimonial da empresa e de fato foi o que ocorreu, posto que a divisão financeira da CEASA/PR identificou a não apresentação do índice já calculado e procedeu ela mesma ao cálculo do referido índice, constatando que a empresa atendeu à exigência editalícia de grau de endividamento inferior a 0,70. Diante do acima exposto, entendemos que não há descumprimento editalício e, portanto, fica indeferido este item;



3 – Declarações e Proposta sem assinatura:

Novamente estamos abordando um erro formal, e, portanto, passível de convalidação. A despeito da comprovação já apresentada pela empresa recorrida, demonstrando que os documentos foram assinados eletronicamente em data e hora anteriores ao envio dos documentos para a CEASA/PR, informamos que de fato a CEASA/PR recebeu os documentos assinados corretamente. Houve uma falha ao subir os documentos para o sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil, porém, esta falha já foi corrigida. Sendo assim, fica indeferida a presente alegação.

V) DECISÃO

Assim posto, em consonância com o fundamentado e após cotejamento das razões de recurso oferecidas, das contrarrazões opostas e procedendo o cotejamento dos fatos, documentos, instrumentos legais e o Edital, decide este Pregoeiro, conhecer o Recurso interposto pela **DEUTRANS SERVICOS LTDA**, as contrarrazões oferecidas e, no **MÉRITO NÃO LHE DAR PROVIMENTO**.

A presente decisão foi remetida à autoridade competente, ORDENADOR DE DESPESAS da CEASA/PR que é seu Diretor Presidente, o qual a convalidou e apostou sua assinatura conjuntamente com este Pregoeiro e o Assessor Jurídico, convalidando e ratificando esta DECISÃO.

Curitiba, 02 de janeiro de 2024

Eder Eduardo Bublitz

Diretor-Presidente - Autoridade competente

Gabriel Henrique Marinho Padilha
Pregoeiro

Jackson da Cruz Silva
Assessor jurídico



Documento: **DECISAORECURSOMOTORISTAS.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 03/01/2024 14:20.

Assinatura Avançada realizada por: **Gabriel Henrique Marinho Padilha (XXX.471.669-XX)** em 02/01/2024 15:34 Local: CEASA/CPL, **Jackson da Cruz Silva (XXX.766.359-XX)** em 02/01/2024 16:04 Local: CEASA/ASJUR.

Inserido ao protocolo **21.238.330-9** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 02/01/2024 14:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ef005e8a6fe15baccd1ad47177ceae4c.